

Diário Oficial do Estado de São Paulo (E.U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

<p>DIARIO DO EXECUTIVO</p> <p>ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO</p> <p>Decreto n. 6.791, de 23 de outubro de 1934 — Aprova o regulamento que dá instruções sobre as publicações de editaes para concorrências publicas e celebração dos respectivos contractos de fornecimento à Repartição Central de Policia. (Rectificação).</p> <p>Decreto n. 6.806, de 31 de outubro de 1934. — Abre, no Thesouro do Estado, a Secretaria da Interventoria, um credito especial de 15:000\$000 (quinze contos de réis), para occorrer a despesas de aquisição de material e outros fornecimentos à Secretaria do Conselho Consultivo.</p> <p>SECRETARIAS DE ESTADO</p> <p>SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PUBLICA — Directoria de Justiça — 1.a Secção: Requerimentos despachados. — 2.a Secção: Expediente. — 3.a Secção: Requerimentos despachados. — Directoria da Contabilidade: Pagamentos requisitados.</p> <p>Repartição Central de Policia — 1.a Secção — Actos do Chefe de Policia. — 3.a Secção: Requerimentos despachados. — 4.a Secção: Autorizações expedidas. — Escala do Serviço.</p> <p>Guarda Civil — Boletim n. 186.</p>	<p>SECRETARIA DA FAZENDA E DO THESOURO — Recebedoria de Rendas da Capital — Bolsa de Fundos Publicos.</p> <p>SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA — Secção de Grupos Escolares; Licenças. — Secção de Escolas Isoladas, Reuniões e Grupos Escolares de 4.a Categoria; Licenças.</p> <p>Directoria de Ensino — Protocollo e Informaçoes; Expediente. — Escolas particulares; Papéis despachados. — Superintendencia da Educacão Profissional e Domestica; Papéis entrados. — Offícios.</p> <p>Serviço Sanitario — Secção de Expediente; Requerimentos despachados. — Inspeções de saúde.</p> <p>SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Despachos do Secretario. — Expediente da Directoria Geral. — Repartição de Aguas e Esgotos.</p> <p>EDITAES DO EXECUTIVO</p> <p>DIARIO DOS MUNICIPIOS</p> <p>PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO — Thesouro: Requerimentos despachados pelo Prefeito. — Serviço de Exames de Candidatos a Motoristas.</p> <p>EDITAES</p> <p>BAIANCETES</p>	<p>BOLETIM FEDERAL</p> <p>RECEBEDORIA FEDERAL</p> <p>2.a REGIAO MILITAR</p> <p>SERVICO ELEITORAL</p> <p>DIARIO DA JUSTIÇA</p> <p>CORTE DE APPELLACAO — Sessão da 1.a Camara — Audiencias.</p> <p>Presidencia — Requerimentos despachados. — Distribuição de autos.</p> <p>Secretaria — Secção Administrativa; movimento de Juizes. — Registro de cartas. — Secção Judiciaria. 1.a Sub-Secção: Autos entrados em 31 de outubro e 1.º de novembro e preparos. — 2.a Sub-Secção: Ordem do dia da 1.a Camara em 5: expediente.</p> <p>Procuradoria Geral do Estado — Expediente — Interceres.</p> <p>Civil e Commercial — 2.a vara civil: Furtos.</p> <p>EDITAES — Fóto da Capital — Fóto do interior.</p> <p>INEDITORIAES</p> <p>PUBLICACOES PARTICULARES</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Diario do Executivo Actos do Interventor Federal no Estado

DECRETO N.º 6.791, — DE 23 DE OUTUBRO DE 1934

Aprova o regulamento que dá instruções sobre as publicações de editaes para concorrências publicas e celebração dos respectivos contractos de fornecimento à Repartição Central de Policia.

O DOUTOR MARCIO PEREIRA MUNHOZ, Interventor Federal Interino no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 13.398, de 11 de novembro de 1930, considerando que compete à Repartição Central de Policia expedir as necessarias providencias para as concorrências publicas, relativas ao abastecimento de suas dependencias;

considerando que a extinção do Departamento Geral de Compras determinou novamente essas atribuições às Secretarias do Estado e Repartições;

considerando que, assim como a Força Publica do Estado de São Paulo faz publicar, em editaes, as suas concorrências, para os fornecimentos annuaes,

Decreta:

Art. 1.º — Fica approvedo o regulamento anexo, que rége e dá instruções sobre as publicações de editaes para as concorrências publicas e celebração dos respectivos contractos de fornecimentos à Repartição Central de Policia e suas dependencias.

Art. 2.º — Os paragraphos 1.º e 2.º do artigo 1.º — Capitulo 1.º — Das inscrições correspondentes às datas das publicações, serão applicados aos editaes das concorrências de 1935 para 1936, vigorando para a concorrência de 1934 para 1935, respectivamente, 7 e 30 de novembro de 1934.

Art. 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1934.

MARCIO PEREIRA MUNHOZ,
Christiano Altenfelder Silva.

Publicação na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, aos 23 de outubro de 1934.
Pelo Director Geral,
J. Roberto de Azevedo Marques.

REGULAMENTO

“Manda observar as instruções para o serviço de editaes de concorrências publicas, de contractos e fornecimentos à Repartição Central de Policia do Estado de São Paulo”.

CAPITULO I
Das inscrições

Artigo 1.º — Os fornecimentos à Repartição Central de Policia serão feitos, em regra, mediante concorrência publica.

§ 1.º — Para a abertura da concorrência os directores de repartições ou chefes de serviço apresentarão ao Chefe de Policia, no dia 15 de julho de cada anno, a relação dos artigos necessarios no anno immediato.

§ 2.º — No dia 1.º de setembro de cada anno será publicado no “Diario Oficial”, seguidamente até o dia 30 de setembro, o edital pondo em concorrência os tecidos e outros artigos destinados ao fardamento e equipamento dos inspectores, sub-inspectores e guardas da Guarda Civil, aos uniformes do pessoal subalterno da Repartição Central de Policia e suas dependencias, vestiarios para os presos pobres e roupa para as enfermarias.

§ 3.º — O edital de concorrência para os demais forneci-

mentos será publicado no “Diario Oficial”, durante 30 dias, a partir do dia 1.º de outubro de cada anno.

Artigo 2.º — As inscrições para concorrência de fornecimentos annuaes à Repartição Central de Policia e suas dependencias, serão feitas mediante requerimento apresentado dentro do prazo marcado no respectivo edital.

Parapho unico — Cada fornecimento dará origem a uma inscrição, reservando à Repartição Central de Policia o direito de donegalia ao requerente que, tendo sido fornecedor, haja cometido falta no cumprimento do contracto celebrado anteriormente.

Artigo 3.º — Deferido o pedido de inscrição, será concedida guia ao requerente para depositar, no Thesouro do Estado, a caução destinada a garantir a proposta, cuja importancia será fixada no respectivo edital.

Parapho unico — Essa caução deverá ser feita em moeda corrente do paiz ou em apolices e obrigações do Estado.

Artigo 4.º — Os interessados, em seus requerimentos de inscrições, declararão que se sujeitam às prescrições deste Decreto.

CAPITULO II

Das propostas

Artigo 5.º — As propostas serão abertas pelo Director Geral da Directoria Geral da Repartição Central de Policia, e lidas por um secretario, para esse fim, indicado pelo Director Geral, perante os Chefes das repartições interessadas e os proponentes que comparecerem, no primeiro dia util após o encerramento da concorrência.

§ 1.º — Em se tratando de propostas que interessam a algumas ou todas as dependencias da Repartição, funcionarão os Chefes das tres dependencias de maior consumo, que constituirão a junta julgadora, presidida pelo Director Geral da Directoria Geral da Repartição Central de Policia.

§ 2.º — Si a leitura das propostas não ficar concluida no mesmo dia, continuarão os trabalhos nos seguintes dias.

§ 3.º — Uma vez iniciada a leitura das propostas não se admitirá nella alteração de qualquer especie.

§ 4.º — Todas as folhas das propostas e dos documentos que as acompanharem serão rubricadas pelos membros da Junta e os proponentes presentes.

Artigo 6.º — A proposta deverá ter os seguintes requisitos:

a) devidamente fechada, sem emendas ou rasuras, reconhecida a firma, sellada toda a folha escripta que o envolvero contiver, com sello estadual devido (mil réis) e sello federal de educação e Saude (duzentos réis).

b) cada envolvero conterá, em caracteres bem legiveis, o nome ou a razão social do proponente, a publicação do seu estabelecimento principal, bem como a repartição consumidora.

c) os preços serão escriptos em algarismos e confirmados por extenso.

Artigo 7.º — Lida a proposta, si a Junta proceder de algum esclarecimento e o concorrente interessado estando presente e o quizer dar, por escripto, será permitido fazelo.

Artigo 8.º — A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1.º — prova de ter o proponente pago, em seu nome ou no da firma de que fizer parte, os impostos de industria e profissão respectivos e correspondentes aos dois ultimos semestres.

2.º — recibo do deposito no Thesouro do Estado, para garantia da proposta.

Parapho unico — É facultado ao proponente juntar documento comprobatorio da sua idoneidade.

Artigo 9.º — A proposta mencionará o numero e a

marca das amostras, os caracteristicos pelos quaes se possa conhecer o objecto oferecido, sempre de accordo com o edital de concorrências.

Artigo 10 — Não serão admittidas:

1.º — a proposta sem preço para cada artigo.

2.º — a proposta que contiver o preço em moeda estrangeira.

3.º — a proposta que permittir ou mencionar possibilidade de abatimento de preço em ligação às demais.

Artigo 11 — O proponente deverá declarar, na proposta, que se obriga a não reclamar da Fazenda do Estado qualquer indemnização por prejuizos causados pela alta dos respectivos preços nos mercados.

CAPITULO III

Das amostras

Artigo 12 — Sempre que o Thesouro julgar conveniente, poderá exigir do proponente as respectivas amostras dos artigos postos em concorrência.

§ 1.º — As amostras deverão ser de qualidade egual ou superior às existentes no Almoarifado da Secretaria da Justiça e Segurança Publica, onde poderão ser examinadas pelos interessados, em todos os dias uteis, das 13 às 16 horas, DURANTE O PRAZO DA CONCORRENCIA.

§ 2.º — Poderá ser fornecida aos interessados a amostra de qualquer dos tecidos em concorrência amostra essa que não deverá exceder de 20 (inte) centimetros de comprimento, e, egualmente, o titulo de emprestimo, que será fornecido um par de calçado e uma perneira.

Artigo 13 — As amostras dos tecidos que não tiverem a largura mencionada no edital deixarão de ser apreciadas, ficando prejudicada, nessa parte, a proposta. O mesmo acontecerá com as amostras de qualidade inferior às do padrao official, bem como as que estiverem costuradas em napellão ou marcadas á tinta.

Artigo 14 — De cada artigo ou tecido serão apresentadas somente tres amostras.

Artigo 15 — Em cada amostra deverá constar, em etiqueta presa á mesma sem ser collada, o nome do proponente, a designação do artigo e respectivo preço.

§ 1.º — Ditas amostras deverão ser entregues ao Director Geral da Directoria Geral da Repartição Central de Policia, em envolveros fechados e lacrados, antes da apresentação da respectiva proposta.

§ 2.º — Por uma comissão, presidida pelo Director Geral da Directoria Geral da Repartição Central de Policia, composta do Director do Almoarifado da Secretaria da Justiça e Segurança Publica, de um funcionario para esse fim indicado e de um perito estranho à Repartição Central de Policia, serão as referidas amostras, dos artigos postos em concorrência, analisadas e julgadas ACEITAVEIS OU RECUSAVEIS, fundamentando o parecer, mediante o qual o Chefe de Policia fará a escolha.

Artigo 16 — As amostras dos artigos recusados serão devolvidas, quando reclamadas até cinco dias após a assinatura do contracto, não acarretando indemnização si ficarem inutilizadas pelas provas a que forem submetidas.

CAPITULO IV
Das entregas e recusas

Artigo 17 — Os fornecimentos serão feitos á vista de requisições, assignadas pelo Chefe de Policia, ou por quem pelo mesmo autorizado, attendendo ao disposto no Decreto n. 5.864, de 16 de março de 1932.

Art. 18 — Os generos alimenticios serão sempre de primeira qualidade, obrigando-se o fornecedor a entregal-os no prazo nunca excedente de 24 horas, contado da data em que for apresentada a requisição respectiva.

Artigo 19 — Serão recebidos: